



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 223/92, DE 06 DE JUNHO DE 1.992.

AUTORIZA o recebimento de imóveis para efeito de a amortização e ou quitação de dívida tributária munici pal conforme verifica-se, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do Art. 101, da Lei Orgãnica de 05.04.90, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado nos ' termos desta Lei, a receber, via sistema PERMUTA, imóveis destina-' dos a amortização e ou quitação de dívida tributária municipal, junto a empresa NOVA FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, desta' cidade.

§ 1º - A dívida tributária municipal é procedente do I.P.T.U., exercícios de 1.991 e 1.992, devidamente apurada pela Coleturia Municipal, nos termos do Código Tributário local em vigor.

§ 2º - O montante do compromisso fiscal junto ao Municipio, deverá ser quitado e ou amortizado com o recebimento dos seguintes imóveis:

- a) - QUADRA 11: Lotes de nºs. 03 a 06, 08 a 21;
- b) - QUADRA 12: Lotes de nºs. 01 a 03, 05 a 26;
- c) - QUADRA 13: Lotes de nºs. 13 a 19.

§ 3º - Os imóveis deverão serem incorporados no Ba-' lanço Geral de 1.992, via procedimento contábil INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Balanço Patrimonial, o total de 50 (cinquenta) lotes originários da presente Lei.

continua às fls 02.....



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1125 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

continuação fls 02.....

Art. 2º - Deverá ser feita uma avaliação prévia dos imóveis mencionados nesta Lei, via comissão idônea nomeada e designada pelo Chefe do Executivo, de forma que, os seus valores venais compatibilizem-se com o montante da dívida em apreço.

Art. 3º - Evidencia-se a PERMUTA de maneira que não ocorra nenhum ônus para o Município, exceto, os encargos de lavratura de escritura específica e seu registro, a cargo do Cartório desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás,
aos seis dias do mês de junho de hum mil e novecentos e noventa e dois.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

PORTARIA Nº 239 /92, DE 25 DE JUNHO DE 1.992

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL para cumprimento da Lei Municipal nº 223/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 223/92, particularmente, tangente aos lotes de terreno nºs: 03 a 06, 08 a 21 da Quadra 11; Lotes: 01 a 03, 05 a 26 da Quadra 12 e Lotes: 13 a 19 da Quadra 13 do Loteamento Nova Flórida, nesta Cidade, pertencentes à firma Nova Flórida Empreendimentos Imobiliários Ltda., necessário ao alcance das finalidades inseridas no mencionado diploma legal;

R E S O L V E

1º) - NOMEAR os senhores VALDIVINO CLARINDO LIMA, CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS e LÁZARO RIBEIRO DOS REIS, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, para comporem a Comissão Especial destinada a proceder a valiação de lotes de terrenos, encravados no Loteamento Nova Flórida, nesta cidade, sendo os lotes nºs: 03 a 06, 08 a 21 da Quadra 11; Lotes: 01 a 03, 05 a 26 da Quadra 12 e Lotes: 13 a 19 da Quadra 13, de propriedade da firma Nova Flórida Empreendimentos Ltda, em conformidade com o estatuido na Lei Municipal nº 223/92, parte integrante deste expediente.

2º) - A Comissão deverá emitir ata circunstanciada dos fatos, que será submetida à consideração da Chefia do Executivo para fins julgados necessários.

3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

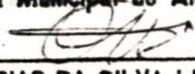
CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

(FLS.02)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mes de junho de hum mil novecentos e noventa e dois (25.06.92)

Prefeitura Municipal de Alexânia-Go.


ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício

gento
Oras
Oras



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA IMOBILIÁRIA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA EST. GOIÁS.

Aos vinte e cinco dias do mes de junho de 1992 na Secretaria Administrativa do Município de Alexânia, Estado de Goiás, cito à Avenida Brasília nº 338, centro, Alexânia - Go., precisamente às 14:00 horas, reuniu-se uma comissão composta pelos senhores VALDIVINO CLARINDO LIMA, CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS e LÁZARO RIBEIRO DOS REIS, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliado em Alexânia-Go., visando o cumprimento íntegro da Portaria Municipal nº /92, evidenciando-se a avaliação de uma parte de terras encravada nos Lotes nºs: 03 a 06, 08 a 21 da Quadra nº 11, Lotes: 01 a 03, 05 a 26 da Quadra nº 12 e Lotes nºs: 13 a 19 da Quadra nº 13, do Loteamento denominado Nova Flórida, desta cidade, de propriedade da firma NOVA FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em conformidade com a Lei Municipal nº 223/92. Declarado abertos os trabalhos, pelo então Presidente da Comissão escolhidos entre si pelos membros da mesma, o Doutor VALDIVINO CLARINDO LIMA, relatou da finalidade da reunião, passando-se em seguida, a proceder a avaliação do imóvel aqui mencionado; após verificação in loco, e, consenso dos membros da Comissão, particularmente, levando-se em consideração a localização da área, ausência de benfeitorias, e ainda, observando o que preceitua o art. 2º, última parte, da Lei 223-92, em epígrafe, estipularam o preço atual de mercado, a cada lote, uns pelos outros, no valor individual de Cr\$200.072,26 (Duzentos mil, setenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), totalizando a avaliação o montante de Cr\$10.003.613,00 (DEZ MILHÕES, TRÊS MIL, SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS) para a PERMUTA em questão. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente solicitou a mim, CÉLIA FIRMINO DA SILVA, que lavrasse a presente Ata e, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para fins de mister.

VALDIVINO CLARINDO LIMA
Presidente da Comissão.

CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
Membro

LÁZARO RIBEIRO DOS REIS
Membro

Visto:

CÉLIA FIRMINO DA SILVA
Redatora da Comis.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

DESPACHO Nº 004/92

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO, os elevados valores que somam os Impostos Territorial Urbano das imobiliárias que têm loteamentos neste Município, devido ao grande número de lotes de s/ propriedade;

CONSIDERANDO, que para o alcance do desenvolvimento do Município e manutenção das vias urbanas, necessitamos, imprescindivelmente, de cobrar o I.T.U. dos proprietários de imóveis urbanos neste Município;

CONSIDERANDO, a autorização do Chefe do Executivo Municipal, a receber, via sistema PERMUTA, imóveis destinados a amortização e ou quitação de dívida tributária municipal, junto a empresa NOVA FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, desta cidade, conforme Lei nº 223/92 de 06/06/92;

CONSIDERANDO, a existência da Portaria Municipal nº 239/92, concomitantemente, a Ata da Comissão Especial de avaliação imobiliária de 25 de junho de 1992, e, no que ditam os interesses públicos Municipais, etc...

R E S O L V O

HOMOLOGAR, como homologado tenho, o inteiro teor da Ata acima mencionada, para os reais efeitos legais e, assim sendo, DETERMINO que o processo em pauta seja encaminhado aos serviços contábeis, para cumprimento ao que preceitua o § 3º da Lei nº 223/92 de 06/06/92; JUNTE-SE, nestes autos, o comprovante de permuta dos imóveis devidamente transcritos em nome do Município, caso em que, os valores impostos aos terrenos pela Comissão Avaliadora, quitam, integralmente, a sua dívida tributária; encaminhe-se, também, à Coletoria Municipal os presentes autos para, ali, proceder a permuta na forma imposta para Lei Municipal nº 223/92.

C U M P R A - S E .



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Continua...

À Secretaria Geral para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO
DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de junho de 1992.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício

INFORMAÇÃO:

Informo que as providências ordenadas
estão sendo adotadas a partir desta
data.

Alexânia 29/06/92

Prefeitura Municipal de Alexânia-Go.

Bel. VALDIVINO CLARINDO LIMA
Secretário Geral

